

## Proposta de Alteração à Lei n.º 147/99, de 01 de setembro (na sua 3ª versão pela Lei n.º 142/2015, de 08/09)

### Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – Supervisão Técnica

#### Exposição de Motivos

Dada a complexidade crescente das situações de crianças em risco ou perigo, a falta de formação específica dos elementos que compõem as Comissões Restritas das CPCJ e, ainda, a rotatividade dos técnicos afetos às CPCJ, é relevante introduzir a figura da supervisão técnica, que permita uma discussão multidisciplinar em sede de Comissão Restrita, assegurando, desta forma, maior consistência e segurança nas decisões tomadas.

Tendo em conta o impacto que as decisões de promoção e proteção podem ter na criança e na sua família, mas, igualmente, o efeito dos resultados destas decisões sobre a atividade do técnico (por via desse impacto), torna-se imperiosa a introdução da figura da supervisão técnica.

A introdução da figura da supervisão técnica permite articular três eixos fundamentais para um processo de tomada de decisão fundamentado: **a teoria, sustentada empiricamente, a técnica e a experiência.**

A supervisão no contexto das CPCJ visa discutir as situações, numa perspetiva de conceptualização teórica e prática, o que facilita um feedback aos técnicos, nomeadamente, na identificação de diversas estratégias de abordagem às situações. Por outro lado, assume-se também como uma forma privilegiada de promover as competências dos próprios profissionais.

No que respeita ao princípio da privacidade e confidencialidade das situações e o acesso a informação confidencial por parte de um profissional externo à CPCJ, remete-se para o previsto no Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses (Princípio Específico da Privacidade e Confidencialidade, ponto 2.13 – Situações didáticas e formativas<sup>1</sup>). A intervenção das CPCJ em casos de conflito parental revela-se de particular

---

<sup>1</sup> “2.13. *Situações didáticas e formativas. Em situações com objectivos didáticos ou outros (ensino, apresentação oral de casos clínicos ou ilustrativos, publicações escritas, supervisão) é sempre protegida a identidade do cliente. Se esta partilha de informação puder, de alguma forma, suscitar a possibilidade de identificação do cliente por parte de terceiros, os/as psicólogos/as devem*

interesse para a APIPDF, na medida em que se revelam situações de perigo que exigem um processo de tomada de decisão adequado, preferencialmente através da implementação de medidas em meio natural de vida.

**Assim:**

**A Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direito dos Filhos apresenta aos Partidos da Legislatura XIII representados na Assembleia da República as seguintes propostas de alteração ao artigo infra:**

#### **Artº 14º**

##### **(Apoio ao funcionamento)**

1- O apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente, nas vertentes logística, financeira, administrativa **e de supervisão técnica** é assegurado pelo município, podendo, para o efeito, ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços e organismos do Estado representados na Comissão Nacional.

2- [...]

3- [...]

4. [...]

5. A supervisão técnica consiste numa atividade especializada, fundamentada em conhecimento teórico e empírico, que apenas poderá ser exercida por profissionais de psicologia devidamente reconhecidos como especialistas pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

6. [antigo nº5]

7. [antigo nº6]

## **Artº 20º-B**

### **(Supervisão)**

1. Em situações de manifesta complexidade deverá a equipa da comissão restrita recorrer à supervisão técnica, tal como prevista no n.º 5 do Art.º 14.º.
2. Os supervisores partilham com a equipa da Comissão Restrita a responsabilidade pelo superior interesse da criança e bem-estar da sua família.
3. A privacidade e confidencialidade da informação é garantida, de acordo com o previsto no Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.